



Respostas Secretaria de Saúde

"Assessoria Gabinete - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Ubá" <assessoria gabinete.sms@uba.mg.gov.br>

25 de fevereiro de 2025 às 16:30

Para: assistenteplenario@uba.mg.leg.br

Cc: "Secretário Municipal de Saúde de Ubá Prefeitura Municipal de Ubá" <secretario.sms@uba.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Seguem Ofícios de resposta aos Requerimentos 55/2025, Ofício 20/2025, da Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal e Requerimento 89/2025, Ofício 33/2025 da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, juntos anexamos as imagens e demais arquivos mencionados nas respostas.

Atenciosamente,

--

Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde
Tel.: (32) 3301-6301

"A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Quintino Poggiali, 210 - Waldemar de Castro – Centro – Ubá/MG
assessoria gabinete.sms@uba.mg.gov.br – Telefone: 32-3301-2525

Somimbe

OFÍCIO SMS/GAB.SEC. Nº 34/25

Ubá, 24 de Fevereiro de 2025

À Câmara Municipal de Ubá

A/C Sr. Presidente: Vereador José Maria Fernandes

Prezado,

Cumprimentando – o cordialmente, servimo-nos do presente para em resposta ao Ofício 20/2025, que encaminha o Requerimento 55/2025, da Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal, informar que:

Item 1 - Pedido de instalação de gerador de energia

A Portaria nº130, de 26 de janeiro de 2012, regulamenta a estrutura do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III), estabelecendo, entre outros pontos, os requisitos mínimos necessários para o adequado funcionamento do referido dispositivo.

Além disso, vale ressaltar que, no âmbito municipal, é dever da prestadora de serviços de energia que todas as instalações de saúde sejam previamente comunicadas sobre qualquer interrupção no fornecimento, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação ao horário de desligamento, visando evitar qualquer desassistência na área da saúde.

Em situações excepcionais, nas quais o paciente necessita de maior assistência, conforme previsto nos artigos 5º, incisos VI e XVIII da Portaria, o serviço dispõe de leitos de retaguarda no Hospital São Vicente de Paula, o qual possui a estrutura mencionada pela respeitável Vereadora.

Item 2 - Limpeza e capina na área externa

Em adendo às informações já fornecidas, encaminhamos imagens que corroboram a execução do serviço requisitado pela ilustre vereadora, de capina da Unidade, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Vitor da Costa

Secretário Municipal de Saúde









